

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

=LEI NÚMERO 1.080, DE 05 DE MAIO DE 2.017 =

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

Eu, AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salmourão, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, o seguinte bem imóvel, situado na cidade de Salmourão, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Osvaldo Cruz/SP:

LOTE	QUADRA	METRAGEM (M ²)	MATRÍCULA
01	A	226,48	27.081
02	A	201,60	27.082
03	A	201,60	27.083
04	A	201,60	27.084
05	A	201,60	27.085
06	A	201,60	27.086
07	A	201,60	27.087
08	A	201,60	27.088
09	A	201,60	27.089
10	A	227,31	27.090
11	A	240,80	27.091
12	A	201,60	27.092
13	A	201,60	27.093
14	A	201,60	27.094
15	A	201,60	27.095
16	A	201,60	27.096
17	A	201,60	27.097
18	A	201,60	27.098
19	A	201,60	27.099
20	A	213,00	27.100
01	B	226,48	27.101
02	B	201,60	27.102
03	B	201,60	27.103
04	B	201,60	27.104
05	B	201,60	27.105
06	B	201,60	27.106
07	B	201,60	27.107
08	B	201,60	27.108
09	B	201,60	27.109
10	B	227,31	27.110
11	B	240,80	27.111
12	B	201,60	27.112
13	B	201,60	27.113
14	B	201,60	27.114
15	B	201,60	27.115
16	B	201,60	27.116
17	B	201,60	27.117
18	B	201,60	27.118
19	B	201,60	27.119
20	B	213,00	27.120
01	C	250,77	27.121
02	C	205,80	27.122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

03	C	205,80	27.123
04	C	205,80	27.124
05	C	205,80	27.125
06	C	205,80	27.126
07	C	205,80	27.127
08	C	205,80	27.128
09	C	205,80	27.129
10	C	205,80	27.130
11	C	205,80	27.131
12	C	205,80	27.132
13	C	205,80	27.133
14	C	205,80	27.134
15	C	205,80	27.135
16	C	211,81	27.136
17	C	202,53	27.137
18	C	205,80	27.138
19	C	205,80	27.139
20	C	205,80	27.140
21	C	205,80	27.141
22	C	205,80	27.142
23	C	205,80	27.143
24	C	205,80	27.144
25	C	205,80	27.145
26	C	205,80	27.146
27	C	205,80	27.147
28	C	205,80	27.148
29	C	205,80	27.149
30	C	205,80	27.150
31	C	205,80	27.151
32	C	264,26	27.152
01	D	256,84	27.153
02	D	205,80	27.154
03	D	205,80	27.155
04	D	205,80	27.156
05	D	205,80	27.157
06	D	205,80	27.158
07	D	205,80	27.159
08	D	205,80	27.160
09	D	205,80	27.161
10	D	205,80	27.162
11	D	205,80	27.163
12	D	205,80	27.164
13	D	205,80	27.165
14	D	205,80	27.166
15	D	205,80	27.167
16	D	219,00	27.168
17	D	209,72	27.169
18	D	205,80	27.170
19	D	205,80	27.171
20	D	205,80	27.172
21	D	205,80	27.173
22	D	205,80	27.174
23	D	205,80	27.175
24	D	205,80	27.176
25	D	205,80	27.177
26	D	205,80	27.178
27	D	205,80	27.179
28	D	205,80	27.180
29	D	205,80	27.181
30	D	205,80	27.182
31	D	205,80	27.183
32	D	270,33	27.184

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1.975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro e Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária "CDHU" se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 05 de Maio de 2017.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afiação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 11, de 05 de Maio de 2.017.